

LEI N° 1.934/07
DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Conselho Municipal de Cultura de Iguape (CONCI) é o órgão colegiado de planejamento, de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, com funções consultivas, deliberativas e de assessoramento da administração pública do Município de Iguape.

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I- estudar, propor e discutir junto à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
- II- realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- III- cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do CONCI e dos assuntos importantes do setor;
- IV- propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;
- V- apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- VI- realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

- VII- definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;
- VIII- cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- IX- opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
- X- emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;
- XI- opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
- XII- instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
- XIII- exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art.3º- CONCI será integrado por nove representantes e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e, em seu funcionamento, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário, distribuídos e representando:

- I- ês representantes de etnias e/ou pessoas do Município, com reconhecida atuação na área da cultura;
- II- três representantes da Sociedade Civil organizada (associações, clubes, institutos, fundações, etc.);
- III- 03 representantes do Poder Público, os quais serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:
 - a) o responsável pelo Departamento Gestor da Cultura, que presidirá o Conselho;
 - b) o representante da Divisão de Cultura vinculada ao Departamento de Cultura;
 - c) de um representante da Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal.

§.1º- Os Conselheiros ligados à sociedade civil organizada serão nomeados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades nomeadas.

§.2º- A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§.3º- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§.4º- Os representantes das etnias ou pessoas que atuem na área cultural serão indicados pelo órgão gestor da cultura, dentre pessoas e grupos de sabido envolvimento e comprometimento com as questões culturais.

§.5º- As três entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas nesta Cidade, deverão ter mais de dois anos de atuação e realizado, comprovadamente, atividades de interesse da cultura.

Art.4º- O mandato dos membros do CONCI será considerado relevante serviço prestado, sem remuneração de qualquer espécie.

Art.5º- O CONCI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§.1º- O CONCI se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§.2º- A convocação das reuniões extraordinárias será feita pelo presidente através de edital, telegrama ou e-mail, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§.3º- Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Art.6º- Poderão participar das reuniões, a convite e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas

envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

§.1º-O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§.2º-Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§.3º-O CONCI poderá manter uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art.7º- O CONCI, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE SETEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal